



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/2017

DE 24 DE NOVEMBRO 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros e bebedouros para uso do público em agências bancárias localizadas no município de Porto da Folha/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a disponibilização de banheiros públicos e bebedouros aos clientes e usuários das agências bancárias de forma gratuita e sem restrições.

§ 1º - Os banheiros de que trata o *caput* deverão ser separados por sexo, com instalação que permitam o uso por pessoas com necessidades especiais e seguindo os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º - Os bebedouros de que trata o *caput* deverão disponibilizar copos descartáveis ininterruptamente.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, determinando, entre outros, as penalidades aplicáveis aos estabelecimentos infratores.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os estabelecimentos comerciais previstos do *caput* do art. 1º providenciem as adaptações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei decorrerão exclusivamente à custa dos estabelecimentos previstos nos *caputs* do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro 2017.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com

RECEBI
27/11/17
Evajêze de Oliveira Souza
Controle Interno